



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA

2010

Dezembro 2011

Índice

Conteúdo

Índice.....	2
Nota introdutória	3
1. Introdução.....	4
2. Licenciamento	5
2.1. Caracterização geral do regime de licenciamento.....	5
2.2. Licenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de segurança privada	6
2.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoprotecção	7
2.4. Entidades formadoras	9
2.5. Pessoal de vigilância.....	10
3. Regulação	12
3.1. Medidas legislativas em 2010	12
3.2. Matriz de regulação	12
3.3. Não conformidades detectadas	13
3.4. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança	14
4. Fiscalização e Investigação.....	15
4.1. Prioridades	15
4.2. Acções de Fiscalização.....	15
4.3. Movimento processual.....	18
5. Principais problemas detectados	19
6. Conclusões.....	20

Nota introdutória

A actividade de Segurança Privada tem, nos termos do respectivo quadro legal, uma função subsidiária e complementar da actividade das forças e serviços de segurança pública do Estado.

O relatório anual sobre as actividades de segurança privada é elaborado pelo Conselho de Segurança Privada, no quadro das competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, enquanto órgão de consulta do Ministro da Administração Interna.

Desde 2008 que têm sido introduzidas importantes medidas legislativas. A par da criminalização do exercício ilegal da actividade de segurança privada, foram aprovadas medidas concretas de visaram conferir um quadro legal mais ajustado às solicitações crescentes em termos de segurança de pessoas e bens.

Algumas das medidas aprovadas em 2009 só tiveram um real impacto no ano de 2010.

O presente relatório visa apresentar a caracterização do sector, mas também os principais problemas detectados em sede de controlo da actividade.

1. Introdução

O ano de 2010 representou, em muitos aspectos, a consolidação de importantes medidas adoptadas no quadro da reforma legal que tem sido operada desde 2008.

Na sequência das opções resultantes do PRACE (Plano de Reestruturação da Administração Central do Estado) as competências relativas ao licenciamento, controlo e fiscalização da actividade de segurança privada foram cometidas à Polícia de Segurança Pública, tendo em 30 de Maio de 2008 sido criado o Departamento de Segurança Privada, com vista ao exercício das competências que o actual regime jurídico cometia, até então, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

O presente relatório completa dois grandes objectivos:

- Por um lado apresentar uma caracterização do sector, tendo por base o balanço das actividades desenvolvidas em sede de licenciamento, controlo e fiscalização;
- Por outro, e em face dos problemas detectados, apresentar uma visão dos principais problemas e medidas preconizadas e soluções recomendadas.

A segurança privada em Portugal constitui um sector de actividade importante, tendo sido definido como um dos objectivos expresso nas Grandes Opções do Plano, a necessidade de uma efectiva regulação e coordenação da actividade.

Os dados analisados permitem também indiciar a existência de fragilidades no quadro legal e na qualidade dos serviços que são prestados, e sobre quais as necessárias medidas correctivas no quadro da regulação que importam adoptar.

Com efeito, assumindo um papel complementar e subsidiário das forças e serviços de segurança do Estado, no quadro da política de segurança interna, importa reconhecer a crescente importância que assume, em resultado das solicitações dos cidadãos visando aumentar a sua segurança e qualidade de vida.

2. Licenciamento

2.1. Caracterização geral do regime de licenciamento

A actividade de segurança privada, tal como caracterizada no respectivo regime jurídico¹, abrange a prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes, assim como a organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção com a mesma finalidade.

A titularidade da autorização para o exercício da actividade de segurança privada traduz-se na emissão de **alvará** (para entidades prestadoras de serviços a terceiros) e de **licença** (para as entidades que organizem em proveito próprio serviços de autoprotecção).

São também objecto de licenciamento o pessoal de vigilância com a emissão do respectivo cartão profissional e as entidades formadoras que ministram os cursos regulados no âmbito da actividade de segurança privada, titulado pela emissão de **autorização**.

Os serviços previstos em cada um dos alvarás ou licenças correspondem às seguintes tipologias²:

- a) A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, a que corresponde o **alvará ou licença A**;
- b) A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança, a que corresponde o **alvará ou licença B**;
- c) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes, a que corresponde o **alvará ou licença C**; e
- d) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores, a que corresponde o **alvará ou licença D**.

Relativamente ao pessoal de vigilância, o respectivo licenciamento consiste na atribuição de cartão profissional que titula a satisfação dos requisitos especiais de acesso à actividade e a frequência de acções de formação específicas.

Embora a reforma do quadro legal ainda não esteja completa, mormente pela ausência de definição dos cursos específicos a frequentar pelas categorias de pessoal de vigilância criadas, as diferentes categorias previstas são³:

¹ cf. art. 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

² Cf. art.2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

³ Cf. Portaria n.º 1084/2009, de 21 de Setembro.

- a) Coordenador de segurança;
- b) Vigilante ou segurança;
- c) Segurança-porteiro;
- d) Porteiro;
- e) Assistente de recinto desportivo;
- f) Assistente de recinto de espectáculos;
- g) Vigilante de protecção e acompanhamento pessoal;
- h) Vigilante de transporte de valores;
- i) Vigilante de segurança aeroportuária.

Quanto às entidades formadoras, o objecto do licenciamento corresponde à autorização para a realização dos cursos ou módulos regulados, nos quais se enquadram:

- a) Os módulos previstos nas Portarias n.º 64/2001 e n.º 1325/2001, de 31 de Janeiro e de 4 de Dezembro, respectivamente, – pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas;
- b) Os módulos previstos na Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro – assistentes de recinto desportivo;
- c) O curso previsto na Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro – director de segurança;
- d) O curso previsto na Portaria n.º 181/2010, de 26 de Março – coordenador de segurança.

2.2. Licenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de segurança privada

Em 31 de Dezembro de 2010 existiam licenciadas 109 empresas de segurança, titulares de 179 alvarás.

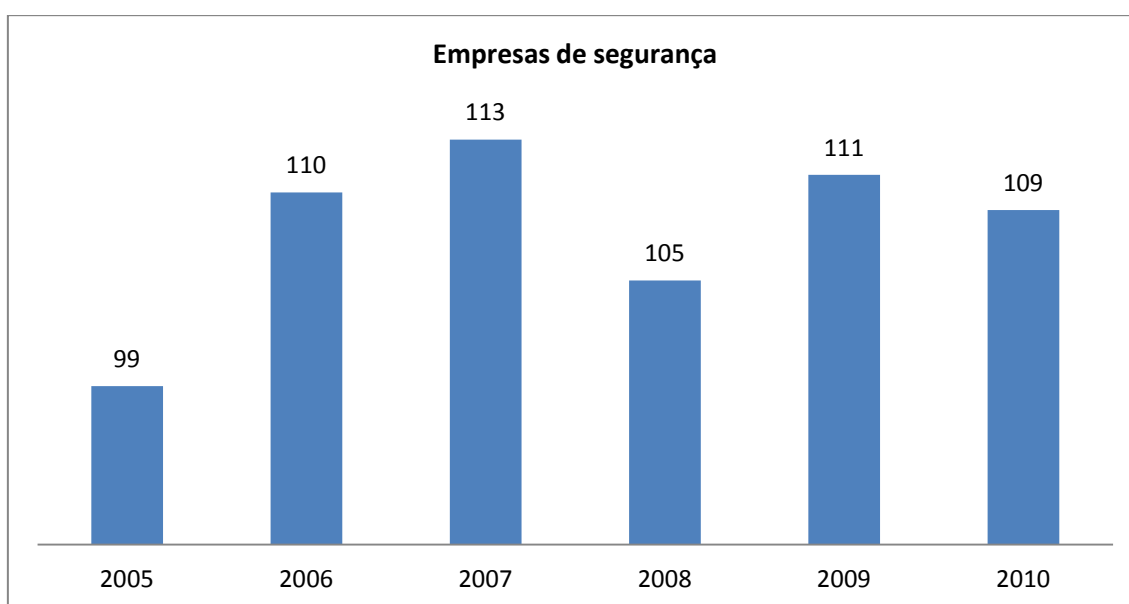


Ilustração 1 - Empresas de Segurança

Embora a tendência seja de crescimento positivo, em 2010 registou-se uma taxa de crescimento negativa de 1,8% relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2010 foram autorizadas 9 novas empresas de segurança e cancelados os alvarás a 11 entidades. Em 31 de Dezembro de 2010, decorriam ainda 7 processos de cancelamento de alvarás.

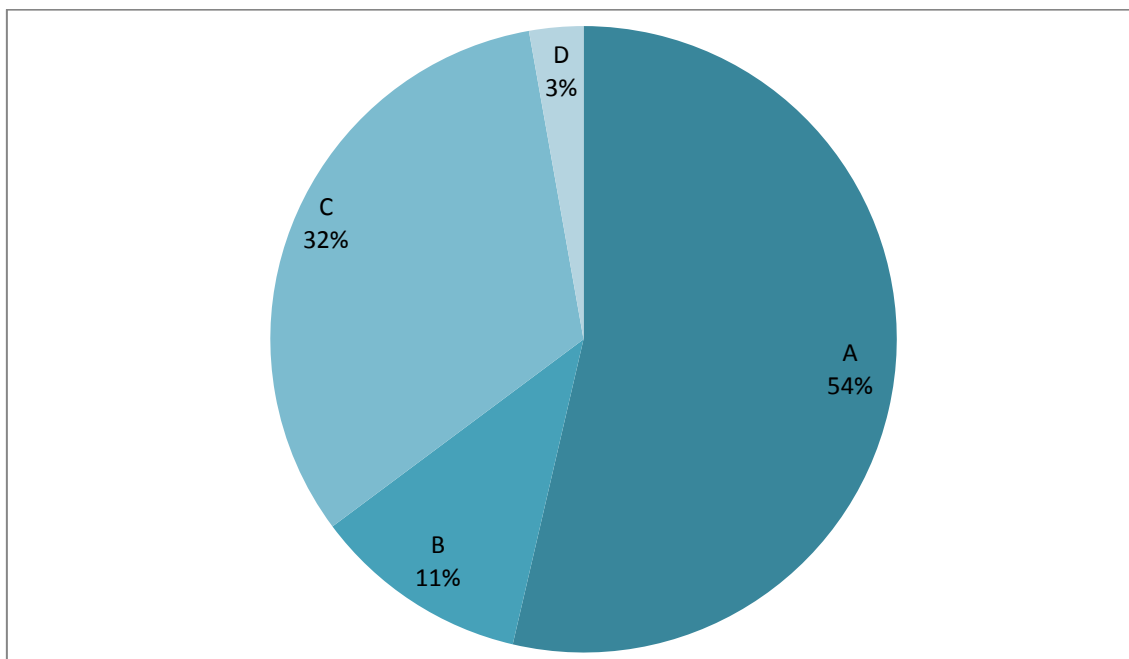


Ilustração 2 Tipologia de alvarás

Relativamente ao tipo de alvará, 54% (96) correspondem aos serviços titulados pelo alvará A, 32% (58) ao alvará C, 11% (20) ao alvará B e 3% (5) ao alvará D.

2.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoprotecção

Os serviços de autoprotecção referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, devem ser organizados com recurso exclusivo a trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho com entidade titular da respectiva licença⁴.

Em 31 de Dezembro de 2010 existiam 77 entidades com serviços de autoprotecção, titulares de 87 licenças.

⁴ Cf. art. 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

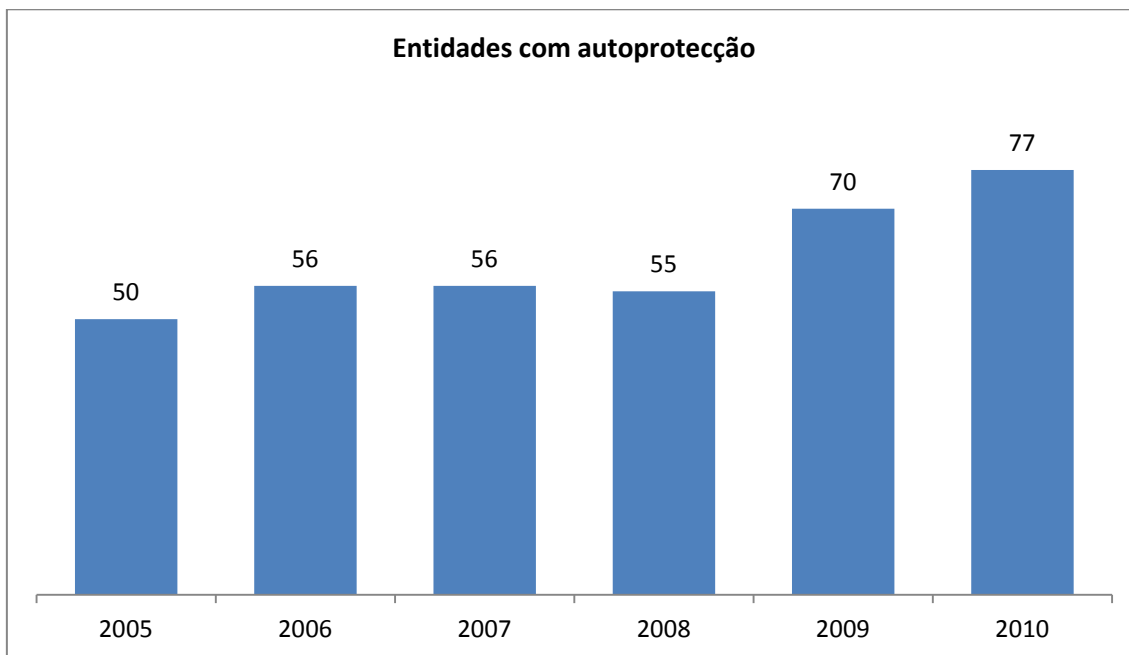


Ilustração 3 - Entidades com autoproteção

A tendência é de crescimento positivo, sendo que em 2010 o crescimento foi de 10% relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2010 foram licenciadas 9 entidades e canceladas as licenças a 2 entidades. Em 31 de Dezembro de 2010 decorriam ainda 3 processos de cancelamento de licença.

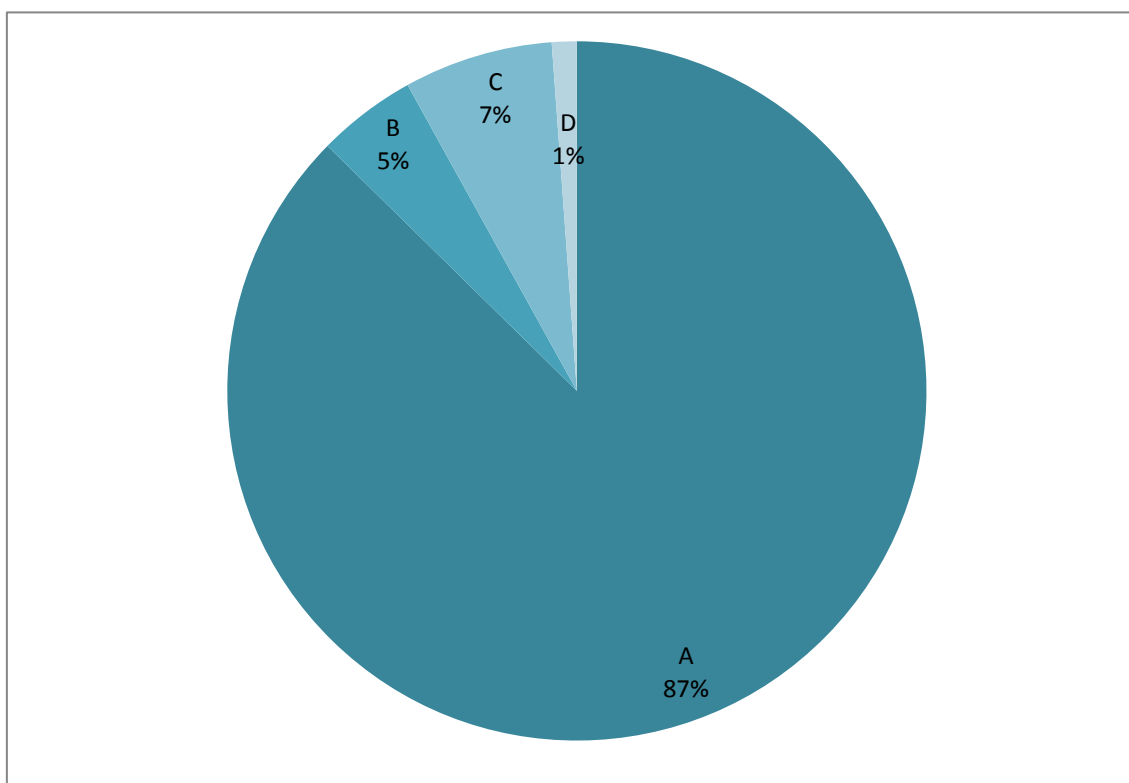


Ilustração 4 - Tipologia de licenças

Relativamente ao tipo de licença, 87% (76) correspondem aos serviços titulados pela licença A, 7% (6) à licença C, 5% (4) à licença B e 1% (1) à licença D.

2.4. Entidades formadoras

Em 31 de Dezembro de 2010 existiam 70 entidades formadoras autorizadas, detentoras de 115 autorizações.

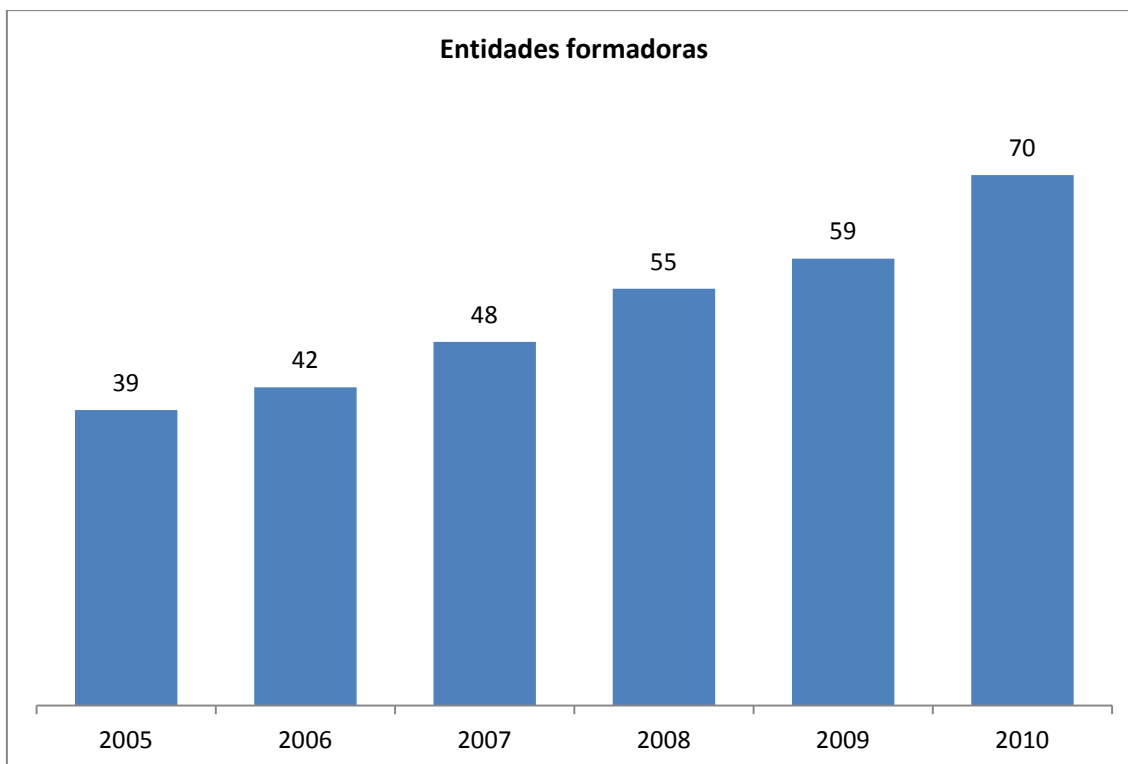


Ilustração 5 - Entidades formadoras

A tendência verificada é de crescimento positivo, sendo que em 2010 a taxa de crescimento foi de 18,64% relativamente ao ano anterior.

Este crescimento resulta em parte do licenciamento dos cursos de director de segurança (5 estabelecimentos de ensino superior) em resultado da aprovação da Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro.

Durante o ano de 2010 foram licenciadas 14 entidades, o que corresponde a 17 autorizações. No mesmo período foi cancelada a licença a 1 entidade. Em 31 de Dezembro de 2010 decorriam ainda 9 processos administrativos visando aferir do cumprimento dos requisitos de formação, não se incluindo nos mesmos os processos-crime participados ao Ministério Público relativos a indícios de falsificação de documentos, burla, entre outros.

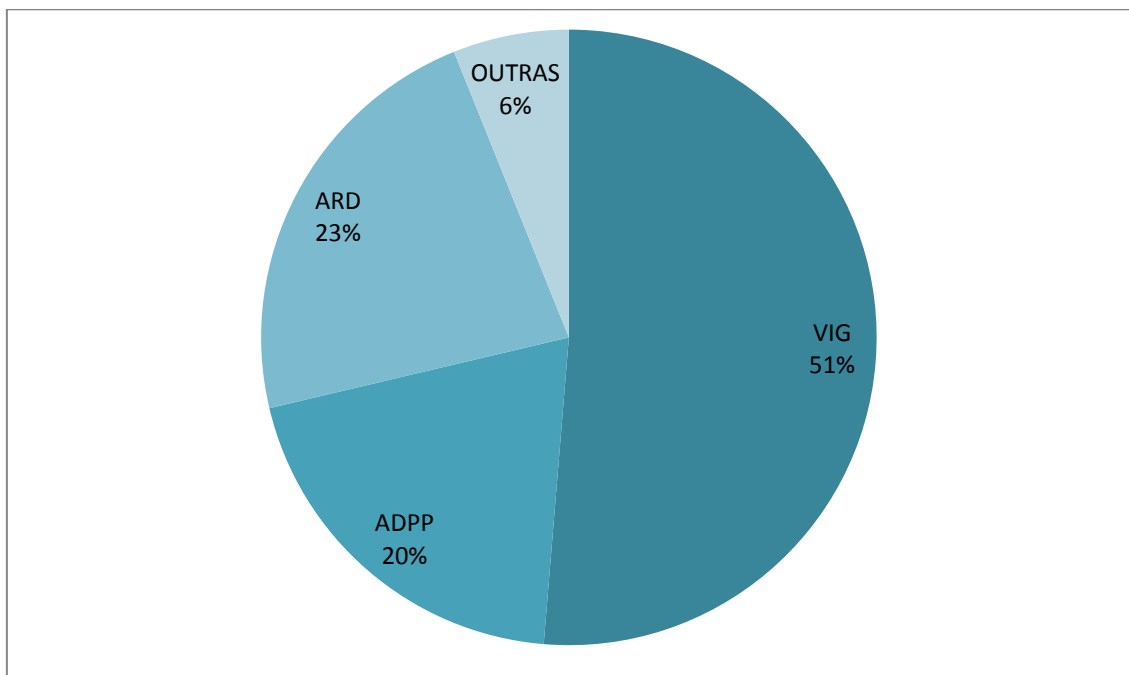


Ilustração 6 - Tipologia das autorizações

Relativamente ao tipo de autorização, 51% (59) correspondem aos módulos 3, 4 e 6 da formação de vigilantes (VIG), 23% (26) ao curso de formação de assistente de recinto desportivo (ARD), 20% (23) de formação de vigilantes de protecção e acompanhamento pessoal (ADPP) e 6% (7) à formação de directores de segurança e docentes dos cursos de assistente de recinto desportivo.

2.5. Pessoal de vigilância

Em 31 de Dezembro de 2010, encontravam-se registados como activos 41034 vigilantes.

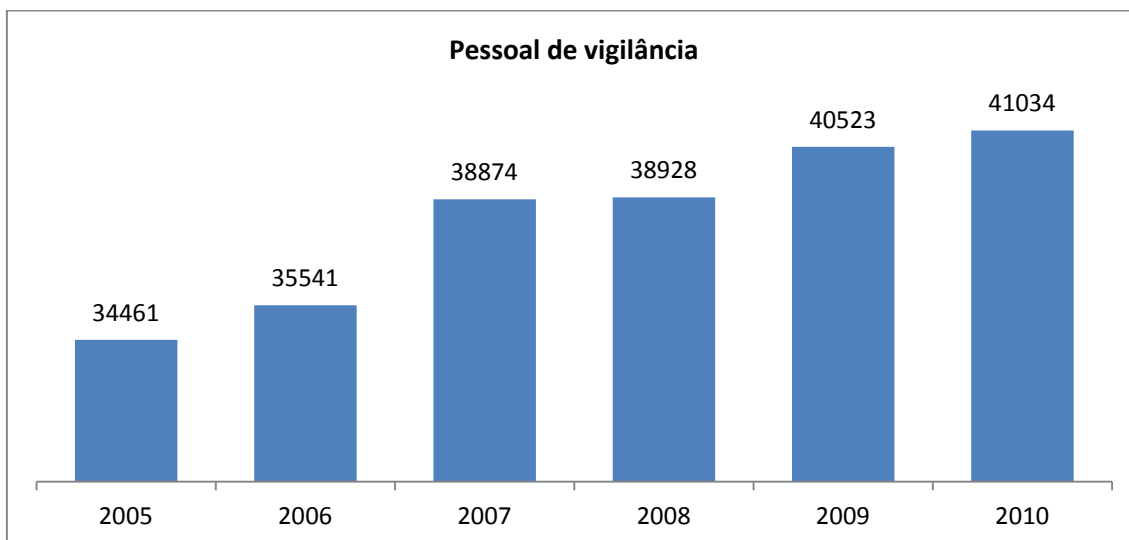


Ilustração 7 - Pessoal de vigilância

A tendência verificada é de crescimento positivo, sendo que em 2010 a taxa de crescimento foi de 1,26% relativamente ao ano anterior.

O conceito de activo corresponde a um vigilante de segurança privada titular de cartão profissional válido e vinculado por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoprotecção.

Além destes vigilantes encontravam-se registados 9885 vigilantes inactivos (não vinculados a entidade prestadora de serviços de segurança privada), mas cujos cartões profissionais ainda se encontravam dentro do respectivo período de validade.

Durante o ano de 2010 foram colocadas nessa situação 15949 cidadãos. Estas situações resultaram de 4 causas directas:

- a) Caducidade do respectivo cartão profissional;
- b) Indeferimento do pedido de renovação por não se encontrarem reunidos os requisitos legais;
- c) Cassação do respectivo cartão profissional em resultado de decisão judicial ou, por ter sido detectado que os mesmos deixaram de reunir os requisitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro; e
- d) Inibição do exercício da actividade (máximo de 2 anos) em resultado de sanção acessória aplicada em processo de contra-ordenação.

Ainda relativamente ao ano de 2010 foram emitidos 5817 cartões profissionais a novos vigilantes e renovados 15560.

3. Regulação

3.1. Medidas legislativas em 2010

Durante o ano de 2010 foram publicados 4 diplomas legais com impacto directo na actividade de segurança privada.

O *Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de Dezembro*, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, das quais se destacam:

- a) A introdução da validade dos alvarás e licenças em 5 anos, a partir da data da sua emissão, sujeitas a novo processo de renovação;
- b) A alteração dos alvarás e licenças, no sentido de incluir a identificação de administradores ou gerentes e o prazo de validade;
- c) O agravamento dos montantes mínimos das coimas aplicadas por violação ao regime jurídico da segurança privada.

A *Portaria n.º 181/2010, de 26 de Março*, que estabelece o regime de formação e demais requisitos dos coordenadores de segurança.

A *Portaria n.º 1334-B/2010, de 31 de Dezembro*, que alterou a Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, relativamente às taxas de emissão e renovação e de averbamentos de alvarás e licenças.

A *Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de Dezembro*, que definiu a tabela de taxas a cobrar pelos actos de secretaria das entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna, tendo reflexo, em matéria de segurança privada, nas taxas a cobrar por certidões, reproduções ou declarações autenticadas.

3.2. Matriz de regulação

Durante o ano de 2010 foi revista e consolidada a matriz de regulação da actividade de segurança privada, considerando que a mesma é indissociável dos riscos e da insegurança que vive o cidadão e a sociedade em geral, face aos actores que prestam segurança privada e às crescentes ameaças.

Esta matriz constitui o documento base da acção desenvolvida pelo Departamento de Segurança Privada e assenta em três pilares fundamentais.

Em *primeiro lugar*, a protecção de direitos fundamentais, como a vida, a integridade física, mantendo o Estado o monopólio da violência legítima e a clara distinção entre segurança pública e segurança privada.

Em **segundo lugar**, a efectiva qualidade dos serviços prestados e a responsabilização pela violação de direitos e bens fundamentais.

Em **terceiro lugar**, que exista uma competição de mercado baseada num quadro mínimo de padrões éticos e auto-reguladores, bem como referenciais de qualidade de formação e profissionalização dos serviços que constituem a oferta do mercado.

A acção no quadro desta matriz, excluindo a actividade de fiscalização, resultou em 1700 acções específicas de inspecção e fiscalização, na sequência dos quais foram detectados 705 actos ilícitos contra-ordenacionais e 46 ilícitos criminais.

A par destas acções foram realizadas 776 auditorias a entidades licenciadas e 127 acções de verificação de requisitos, de que resultaram 74 processos administrativos por não conformidade.

No mesmo período o Departamento de Segurança Privada foi solicitado para 2085 acções de coadjuvação de outras forças e serviços de segurança e foi solicitado para 1133 diligências judiciais.

Ainda durante o ano de 2010 foram apreciadas 58 reclamações no âmbito do Livro de Reclamações, correspondendo mais de 90% à qualidade dos serviços prestados no quadro das actividades associadas a centrais de recepção e monitorização de alarmes.

No quadro das solicitações ao Departamento de Segurança Privada foram realizadas 58 802 diligências durante o ano de 2010. Embora mais de 80% respeitem a pedidos de informação e esclarecimento, regista-se o número crescente de denúncias apresentadas.

Muitas destas denúncias apresentadas foram reencaminhadas para outras entidades, nas quais se destacam o incumprimento do Contrato Colectivo de Trabalho e do Código de Trabalho, a falta de pagamento de remunerações e o incumprimento das obrigações fiscais e relativas à Segurança Social, bem como de regras relativas a higiene e segurança no trabalho.

3.3. Não conformidades detectadas

No quadro da função de controlo da actividade destacam-se os principais problemas detectados:

- a) Utilização de vigilantes na situação de inactivo sendo apenas comunicada a sua admissão após acção policial de fiscalização. No quadro legal a comunicação de admissões e demissões deve ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte ao início do vínculo contratual⁵. Muitas destas situações são detectadas na sequência da confrontação com as comunicações obrigatórias para a segurança social.

⁵ Cf. art. 18.º, n.º 1, al. e) do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

- b) Existência de vigilantes na qualidade de prestadores individuais de serviços de segurança a entidades titulares de alvará, quando, no termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, os mesmos devem estar vinculados por contrato de trabalho.
- c) Uso indevido de uniformes autorizados, nos quais se enquadram dois tipos de situações detectadas: por um lado, pessoal de vigilância que faz uso de uniformes de empresas às quais não estão vinculados, situação especialmente detectada em espaços de diversão nocturna; por outro, a extensão do uso dos uniformes aprovados para o pessoal de vigilância a outros trabalhadores (administrativos, auxiliares) gerando para o cidadão confusão na distinção entre pessoal de vigilância e outros trabalhadores da mesma entidade.
- d) Incumprimento dos deveres especiais a que estão obrigadas as empresas titulares de alvará ou licença, incluindo a prova de cumprimento das obrigações fiscais, e das relativas à Segurança Social. Em muitos destes casos a percepção colhida é de que administradores e gerentes invocam desconhecer os deveres das entidades titulares de alvarás e licenças, bem como das actividades proibidas.
- e) Incumprimento dos planos de formação, no que concerne às cargas horárias mínimas dos cursos, requisitos dos locais e a existência de protocolos com entidades formadoras não autorizadas. Neste âmbito, foram detectadas também entidades formadoras indiciadas de burla relativa aos serviços de formação prestados.
- f) A existência de publicidade e a realização de acções de formação nos quais se incluem componentes típicas dos serviços designados por “segurança privada do tipo militar”, cujos fins divergem do quadro regulado, induzindo quem os frequenta que a mesma constitui formação suficiente para o exercício da actividade de segurança privadal.
- g) A ausência de livro de registo de actividades ou o seu não preenchimento, tendo sido detectadas situações de ausência de contrato de prestação de serviços ou de emissão de facturas, tal como exigido legalmente, bem como a não conformidade entre a prestação de contas e os valores dos serviços prestados a terceiros.
- h) A utilização de armas de fogo, sem que haja autorização expressa da entidade patronal comunicada ao Departamento de Segurança Privada, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto.

3.4. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança

O artigo 6.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, prevê, mediante autorização expressa do Ministro da Administração Interna e por um período delimitado no tempo, que o pessoal de vigilância devidamente qualificado no controlo de acesso a locais de acesso vedado ou condicionado ao público que justifiquem protecção reforçada, possa efectuar revistas pessoais e buscas de prevenção e segurança.

Durante o ano de 2010 foram instruídos 23 processos, dos quais foram autorizados 17.

4. Fiscalização e Investigação

4.1. Prioridades

Em face das situações detectadas foi objectivo operacional em 2010 aumentar a taxa de fiscalização em 5% relativamente ao ano anterior.

As prioridades de acção tiveram em linha de conta os riscos e ameaças identificados, bem como as vulnerabilidades identificadas no sistema de regulação da actividade de segurança privada e que serão objecto de análise no presente documento.

Genericamente a matriz de prioridades teve por base os seguintes indicadores, por ordem de importância e impacto:

- a) Exercício ilegal de segurança privada, ou fora das condições legais, em estabelecimentos de restauração e bebidas sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Junho, bem como a criminalidade associada;
- b) Violações a direitos fundamentais de cidadãos em espaços comerciais;
- c) Práticas inseridas na esfera de competências reservadas a forças e serviços de segurança e órgãos de polícia criminal;
- d) Entidades licenciadas com práticas reiteradas de incumprimento das suas obrigações fiscais e relativas à segurança social, bem como a prática de preços anormalmente baixos;
- e) Formação profissional fora das condições legais;
- f) Redução da pendência processual em processos de contra-ordenação;
- g) Posse de armas proibidas;
- h) Revistas pessoais fora das condições autorizadas ou não autorizadas;
- i) Falta de registo criminal de cidadãos estrangeiros;
- j) Vulnerabilidades do transporte de valores;
- k) Falta do uso de uniforme e cartão profissional;
- l) Utilização de canídeos fora das condições legais;
- m) Necessidade de protecção de dados pessoais em centrais de recepção e monitorização de alarmes;
- n) Ausência de contacto permanente.

4.2. Acções de Fiscalização

Durante o ano de 2010 foram realizadas um total de 6996 acções de fiscalização (436 acções pela GNR e 6560 acções pela PSP).

Este valor representou face ao ano de 2009 um crescimento de 63,99%.

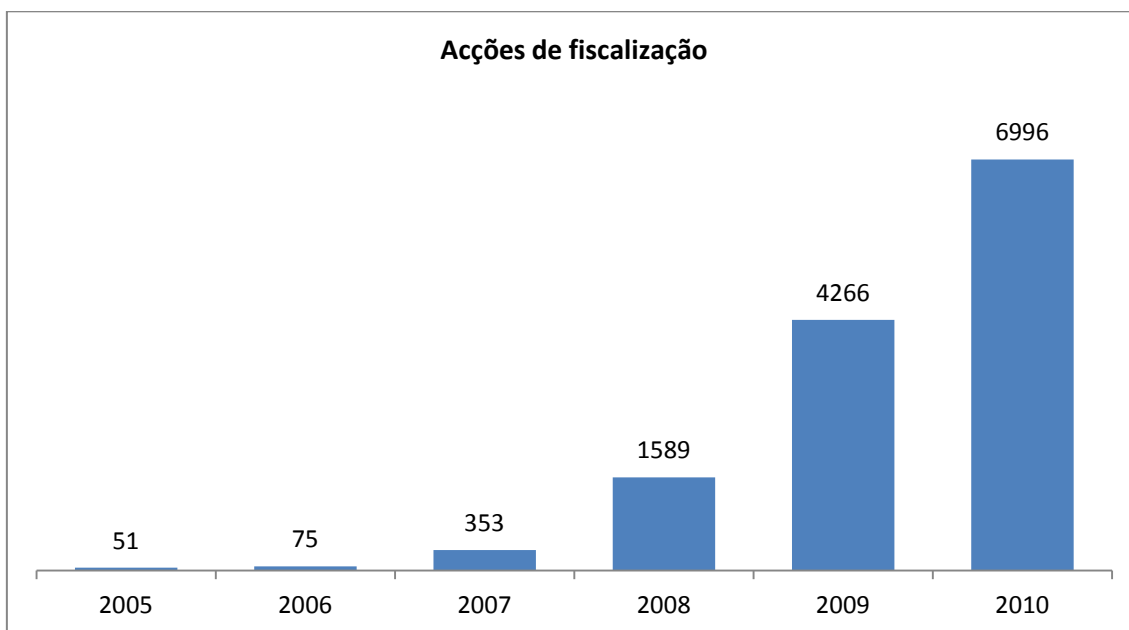


Ilustração 8 - Ações de Fiscalização

Quanto a infracções detectadas (dados da PSP), embora a tendência seja de crescimento, este valor apresentou em 2010 um crescimento negativo de 35,40%, face ao ano de 2009.

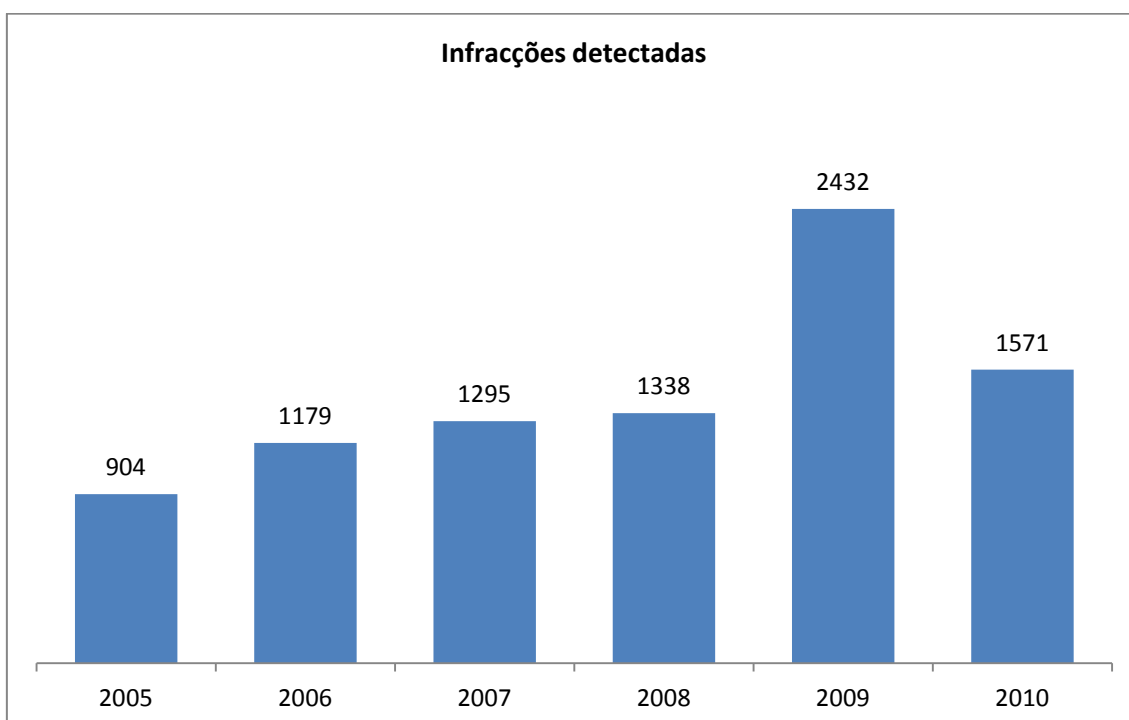


Ilustração 9 - Infracções detectadas

No mesmo período foram objecto de controlo ou fiscalização 18824 vigilantes.

Ponderando o aumento de processos-crime e de processos administrativos, a redução do número de infracções detectadas é vista segundo uma perspectiva positiva considerando as

medidas consolidadas ou implementadas em 2010 e que, embora não demonstrada a correlação directa, se afiguram ter um peso preventivo relevante, nas quais se destacam:

- a) O incremento das acções de fiscalização em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços de dança, bem como a realização nesses locais de operações especiais de prevenção criminal visando a posse de armas, na medida em que vinha sendo detectado que nestes locais vigilantes não vinculados a empresas de segurança exerciam a actividade fora das condições legais;
- b) A interconexão de dados visando detectar as situações em que as entidades omitiam a admissão de vigilantes, originando, consoante os casos processos-crime ou de contra-ordenação;
- c) A exigência a cidadãos não nacionais do registo criminal do País de origem sendo que se verificou em alguns casos os requerentes limitaram-se a deixar ficar deserto o seu pedido;
- d) Uma incidência da fiscalização a acções de formação de vigilantes, em face dos indícios de fraude, falsificação ou mesmo ausência de formação, originando vários processos-crime e a suspensão das respectivas autorizações.
- e) A aplicação de sanções acessórias de inibição de actividade, nos casos de reincidência da prática de contra-ordenações relativas a violação de direitos fundamentais de cidadãos, medida essa que pode ir até 2 anos de interdição do exercício da actividade.

A incidência do tipo de acções de fiscalização reflecte de igual as prioridades estabelecidas durante o ano de 2010.



Ilustração 10 - Tipo de local de fiscalização

Em termos de crimes detectados foram verificados durante o ano de 2010, em acções de fiscalização, 464 crimes. Destes crimes, 315 reportam-se a exercício ilegal da actividade de segurança privada ou usurpação de funções cometidas a autoridade pública. Dos restantes crimes, destacam-se a posse de arma proibida, ofensas corporais e desobediência.

O número de crimes detectados tem apresentado uma taxa de crescimento positivo, sendo que relativamente a 2009 a taxa de crescimento foi de 23,06% (dados PSP).

4.3. Movimento processual

Relativamente ao movimento de processos de contra-ordenação verificou-se o seguinte movimento em 2010:

Situação	Total de processos
Transitados de 2009	15 238
Iniciados em 2010	1 906
Concluídos em 2010	13 802
Em instrução (transitados para 2011)	3 342

A redução do número de processos teve como principal motor a conexão de processos e aplicação de uma coima única.

Em resultado das decisões condenatórias foram aplicadas 2,3 M€ em coimas, das quais 1,7 M€ encontram-se em recurso judicial.

5. Principais problemas detectados

Os principais problemas detectados foram reconduzidos a dois problemas centrais relacionados respectivamente com o quadro legal e a eficiência e eficácias dos serviços prestados pela Polícia de Segurança Pública.

No plano do *regime legal*, os problemas existentes resultam, por um lado, das disfunções do próprio regime legal e, por outro lado, da ausência de regulamentação das áreas consideradas afins da actividade de segurança privada.

Como medida correctiva considera-se importante a revisão global do regime jurídico da segurança privada e áreas conexas ou afins.

No plano *organizacional*, o principal problema resulta da insuficiência de sistemas de *backoffice* do Departamento de Segurança Privada.

O actual sistema de informação herdado da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna não responde presentemente às necessidades de licenciamento, relacionamento com os cidadãos e necessidades operacionais dos vários operadores de polícia criminal e autoridades judiciais.

A conclusão do projecto SIGESP (Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada), além de gerar redução de custos estruturais (simplificação do cumprimento de obrigações e redução de custos em papel e comunicações) permitirá aumentar muito substancialmente a qualidade dos serviços prestados. Prevê-se que o projecto em causa esteja concluído em Fevereiro de 2012.

6. Conclusões

O presente relatório permite concluir que a actividade de segurança privada representa um papel importante no quadro da segurança de pessoas e bens.

Considerando o número de trabalhadores e entidades é um sector que tendencialmente tenderá a crescer, face às crescentes solicitações e necessidades de segurança dos cidadãos.

Contudo, são também identificadas disfunções importantes face à realidade actual, que importa rever no sentido de garantir uma maior qualidade de serviços prestados.

Para o efeito, recomenda-se uma revisão mais global do regime jurídico no sentido de prevenir a prática de actos que sejam susceptíveis de ofender direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo-se o equilíbrio entre a satisfação das necessidades dos cidadãos e o papel do Estado na satisfação das necessidades colectivas de segurança.

Em concreto, tendo em conta os problemas identificados o Conselho de Segurança Privada recomenda as seguintes medidas:

- a) Exercício de segurança privada ilegal – agravamento da medida da pena prevista no n.º 1 do artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, para pena de prisão de 1 a 5 anos ou pena de multa até 600 dias, no caso de prestação de serviços de segurança sem o necessário alvará ou licença, e pena de prisão até 4 anos ou pena de multa até 480 dias, no caso de exercício de funções de vigilância não sendo titular de cartão profissional;
- b) A revisão do elenco de actividades proibidas e incompatibilidades das entidades prestadoras de serviços de segurança privada e do pessoal de vigilância;
- c) A revisão do quadro jurídico do exercício da actividade de segurança privada, definindo, nomeadamente:
 - (1). A associação do cartão profissional à entidade titular de alvará ou licença a que o pessoal de vigilância preste serviço, sendo esta responsável pela devolução ao Departamento de Segurança Privada, aquando da cessação do contrato de trabalho;
 - (2). As condições técnicas e os sistemas de segurança a que devem observar as instalações operacionais das entidades prestadoras de serviços de segurança privada;

- (3). A proibição do uso de uniformes aprovados para entidades titulares de alvará ou licença fora das condições legais, ou não sendo pessoal de vigilância vinculado a essas entidades como contra-ordenação muito grave;
 - (4). A redefinição do quadro de autorização de entidades formadoras, sendo as autorizações válidas por 5 anos, renováveis;
 - (5). A obrigatoriedade da comunicação prévia ao Departamento de Segurança Privada de acções de formação programadas, nomeadamente local e formandos, bem como a obrigatoriedade de organização de dossier pedagógico das acções de formação realizadas disponível na sede da entidade formadora;
 - (6). A modernização e simplificação das comunicações previstas em sede dos deveres especiais das entidades titulares de alvará, licença ou autorização, nomeadamente pelo uso obrigatório de comunicações electrónicas através do Portal de Segurança Privada;
 - (7). A densificação dos conteúdos funcionais do pessoal de vigilância em regulamento;
 - (8). As condições técnicas e medidas de segurança obrigatórias para centrais de recepção de alarmes, centros de tratamento de valores e viaturas de transporte de valores e sancionamento como contra-ordenação;
- d) A previsão da obrigatoriedade de apresentação do registo criminal do país de origem, para cidadãos estrangeiros e o regime de reciprocidade resultar de acordo, convenção ou outro instrumento de Direito Internacional;
 - e) A revisão do quadro de formação profissional, caracterizando e actualizando a formação de base, a formação específica e a formação de especialização;
 - f) A densificação dos critérios de definição da condição de robustez física e perfil psicológico;
 - g) A adaptação do regime de transporte de valores à regulamentação aprovada pela Comissão Europeia;

No plano dos problemas identificados nas áreas afins, o Conselho de Segurança Privada recomenda a adopção das seguintes medidas:

- a) A regulação da actividade de detective privado, em especial, quanto às actividades proibidas, aos registos obrigatórios, aos deveres e direitos e à definição dos requisitos de acesso e manutenção da respectiva licença;
- b) A densificação das profissões que se integram no conceito de pessoal de vigilância, regulando nomeadamente a actividade de porteiro e a prevalência do regime de exercício da actividade de segurança privada sobre áreas que se enquadram na prestação de serviços de segurança;
- c) A possibilidade de suspensão de alvará, licença por período não superior a 6 meses, em caso de incumprimento de deveres fiscais ou relativos à segurança social, bem como o incumprimento das condições técnicas e meios mínimos definidos em regulamentação própria;
- d) A regulamentação do regime de segurança bancária, definindo as condições técnicas e os sistemas de segurança mínimos, nomeadamente, prevendo a obrigatoriedade de director de segurança, da existência de central de segurança integrada em relação às instalações e dependências, bem como a obrigatoriedade de ligação a central de alarme dedicada;
- e) A obrigatoriedade de registo prévio das entidades instaladoras de sistemas de alarme e vigilância destinados a segurança bancária;
- f) A obrigatoriedade de registo das entidades prestadoras de serviços de estudo de sistemas de segurança, seguindo as recomendações internacionais, de regulação da actividade;
- g) A obrigatoriedade de consulta à entidade reguladora e à Autoridade das Condições de Trabalho, no caso de aquisição de serviços de segurança privada por parte de serviços públicos, visando a conformidade com o regime jurídico do exercício da actividade de segurança privada e demais quadro normativo aplicável;
- h) A promoção da publicação de portaria de extensão do Contrato Colectivo de Trabalho aplicável ao sector da segurança privada, aprovado em 2011 (publicado no BTE n.º 17, de 8/5/2011).

O Conselho de Segurança Privada recomenda ainda que o Sistema Integrado de Segurança Privada seja implementado no mais curto espaço de tempo possível, considerando os benefícios em termos de custo-eficácia para os operadores envolvidos e a simplificação de procedimentos e cumprimento de obrigações.